



LEI Nº 0472/94

Concede autorização para aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Vital Favalessa, uma área de terras medindo 2.180m² (dois mil, cento e oitenta metros quadrados), constante dos lotes 03 e 04 da Quadra " A " e lotes 08, 09, 10, 12 e 13 da Quadra " B ", do loteamento denominado Vital Favalessa, localizado no Bairro Vila Nova de Cima, Centro, João Neiva, conforme planta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica também autorizada a abertura de crédito especial, por comprovado excesso de arrecadação, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para ocorrer às despesas com a referida aquisição.

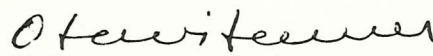
Art. 3º - O terreno objeto desta Lei será destinado à construção de casas sociais que abrigarão as famílias que se encontram residindo ao longo da margem da antiga linha férrea de João Neiva, próxima ao Bairro Monte Líbano.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a utilizar os recursos do Fundo Municipal de Habitação, para a edificação das referidas moradias.

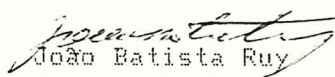
Parágrafo único - As famílias beneficiadas, não se enquadrarão no Programa Municipal de Habitação Popular, instituído pela Lei nº 0187/91, devendo o Município, outorgar-lhes, de imediato, a escritura definitiva da área, livres de quaisquer ônus ou embaraços.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 26 dias do mês de outubro de 1994.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 26 de outubro de 1994.


João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração